EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2022

VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL

## EDITAL DE-LICITAÇÃO

MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 013/2022 - CAU/SP					
ОВЈЕТО					
Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços contínuo com dedicação de mão de obra exclusiva de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada, para a Sede do CAU/SP.					
	FUNDAMENTAÇÃO				
Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais Leis e Decretos e as exigências estabelecidas neste Edital.					
SESSÃO PÚBLICA	23/08/2022 - 10h00	– Horário de Brasília			
LOCAL www.compras.gov.br					
PREGOEIRO	Joir Monteiro Neves				
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES			
071/2022	☐ Sim ⊠ Não	2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento)			
EXCLUSIVO ME/EPP	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS			
☐ Sim 🔀 Não	☐ Sim ⊠ Não	03 (três)			
MODO DE DISPUTA	TIPO DE LICITAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL			
Aberto	Menor Preço Global	Contrato			
SRP?	VALOR TOTAL ESTIMADO	CATMAT/CATSER			
☐ Sim ⊠ Não	R\$410.667,27	CATSER 23795 e 8729			
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO			
☐ Sim ☐ Não ⊠ Facultativa	☐ Sim ⊠ Não	Até 18/08/2022			
OBSERVAÇÕES GERAIS					
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.					
As sessões públicas dos Pregões do CAU/SP podem ser acompanhadas no endereço www.compras.gov.br, selecionando as opções: Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926.507". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: transparencia.causp.gov.br ou em compras.gov.br					

### **SUMÁRIO**

1.	DO OBJETO	1
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	1
3.	DO CREDENCIAMENTO	2
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	9
9.	DA HABILITAÇÃO	12
10.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	19
11.	DOS RECURSOS	19
12.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	20
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
14.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	20
15.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	20
16.	DA VIGÊNCIA	21
17.	DO REAJUSTE	21
18.	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO	21
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	22
20.	DO PAGAMENTO	22
21.	DA FISCALIZAÇÃO	22
22.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
23.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
25.	ANEXOS E APENSOS	25

# PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2022 (Processo Administrativo nº 071/2021)

Torna-se público que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, sediado a Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro – São Paulo – CEP 01013-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/08/2022 Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF) Local: Portal de Compras do Governo Federal Sítio: www.compras.gov.br

**CÓDIGO UASG:** 926.507

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação do serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada, para a Sede do CAU/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
  - 1.1.1. Código do Catálogo de Serviços do Governo Federal CATSER: 23795 e 8729
- **1.2.** A licitação será realizada em 02 (dois) lotes, formados por 03 (três) itens, separados pela natureza de cada serviço, conforme tabela constante subitem 2.2, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote de interesse.
- **1.3.** O regime de execução adotado será a empreitada por preço global.
- **1.4.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.5.** A instrução normativa nº 05, de 25 maio de 2017 art. 15 dispõe que serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- **1.6.** Assim, o objeto a ser contratado trata-se de serviços terceirizados, executados de forma contínua, visto que uma vez interrompida sua execução prejudicará a atividades finalísticas do Conselho.
- **1.7.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo para o

exercício de 2022, na classificação abaixo:

#### Centro de custo: 03.03.005.003 - Manutenção da Nova Sede. (XV de Novembro)

**2.2.** O valor estimado desta licitação foi obtido após realização de Pesquisa de Mercado, no valor referencial de **R\$ 410.667,27 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos),** conforme tabela abaixo, a ser observado pelos licitantes.

LOTE	POSTO	LOCAL	QTD. POSTOS	QTD. FUNC.	FUNC. (MÊS)	MÉDIO (MÊS)	MÉDIO (ANO)	TOTAL LOTE (ANO)
1	Controle de Acesso/Recepção	São Paulo	3	3	R\$3.945,39	R\$11.836,18	R\$142.034,13	R\$142.034,13
2	Vigilante diurno	São Paulo	1	2	R\$5.199,56	R\$10.399,13	R\$124.789,55	R\$268.633,14
	Vigilante Noturno	São Paulo	1	2	R\$5.993,48	R\$11.986,97	R\$143.843,60	
TOTAL						R\$410.667,27		

- **2.2.1.** O posto de trabalho de Controle de Acesso prevê jornada de 44 horas semanas, de segunda à sábado;
- **2.2.2.** Os postos de vigilante patrimonial, diurno e noturno, preveem jornada em regime de escala 12X36, de segunda à domingo.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - **3.4.1.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - **3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação

no momento da habilitação

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - **4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - **4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - **4.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - **4.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - **4.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - **4.2.5.** que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no **item 9.10.1.1** deste Edital;
  - **4.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - **4.2.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - **4.2.8.** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
    - **4.2.8.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
  - **4.2.9.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
  - **4.2.10.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
    - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
    - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
    - **4.2.10.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
  - **4.2.11.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
  - **4.2.12.** Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

- **4.3.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens;
- **4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - **4.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - **4.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
    - 4.4.1.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido, as empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º ou nas situações especificadas nos incisos II e III do Artigo 49 da Lei Complementar n. 123/2006.
  - **4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - **4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - **4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - **4.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - **4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - **4.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - **4.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- **5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços será o valor global do lote, fixando-se como os respectivos preços máximos aqueles apresentados na tabela do Termo de Referência;
  - **6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
    - **6.1.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
    - **6.1.2.2.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- **6.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- **6.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- **6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
  - **6.5.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

- **6.5.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
- **6.5.3.** A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- **6.6.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
  - **6.6.1. cotação de percentual menor que o adequado**: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - **6.6.2. cotação de percentual maior que o adequado**: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- **6.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o **recolhimento de tributos em percentuais variáveis**, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- **6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- **6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
- **6.13.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - **6.13.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
  - **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual global do lote.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento).
- **7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.13.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

- **7.16.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **7.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.21.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **7.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.28.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - **7.28.1.** A ordem de apresentação da proposta pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
  - **7.29.1.1.** prestados por empresas brasileiras;
  - **7.29.1.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de

tecnologia no País;

- **7.29.1.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **7.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 7.31.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - **7.31.1.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2** (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - **7.31.1.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **7.32.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art.  $7^{\circ}$  e no  $\S$   $9^{\circ}$  do art. 26 do Decreto n.2 10.024/2019.
- **8.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- **8.3.** A proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser encaminhadas pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- **8.4.** Serão recusadas propostas com preço(s) unitário(s) ou global(is) superior(es) ao(s) constante(s) do orçamento estimativo pelo CAU/SP, cujos valores de referência foram obtidos pela média de mercado apurada pelo setor responsável.
- **8.5.** A **inexequibilidade** dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- **8.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
  - **8.6.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - **8.6.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - **8.6.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - **8.6.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão  $n^{\circ}$  1455/2018 TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 8.6.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - **8.6.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - **8.6.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **8.6.5.** A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
  - **8.6.5.1.** SESVESP SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 53.821.401/0001-79 e SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.200.290/0001-46 para os postos de vigilância patrimonial; e SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, CNPJ n. 96.287.487/0001-04, e SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49, para os postos de controle de acesso, vigentes na apresentação das propostas.
  - 8.6.5.2. Para efeitos referenciais na elaboração das planilhas de custos e formação de preços, as Licitantes deverão considerar as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes das categorias indicadas no subitem anterior para definição do piso salarial e demais benefícios trabalhistas.
  - **8.6.5.3.** O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.
  - **8.6.5.4.** Está ressalvado o direito da empresa Contratada a utilizar como referência a Convenção Coletiva aplicada na região territorial para a posto de trabalho, desde que a mesma seja considerada como documento representativo da categoria de Motoristas Executivos na região, assegurando todos os direitos aos trabalhadores representados.
- **8.7.** É **vedado** à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
  - **8.7.1.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
  - **8.7.2.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da

IN SEGES/MP n.º 5/2017);

- **8.7.3.** rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 Plenário);
- **8.7.4.** rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 Plenário, nº 64/2010 2ª Câmara e nº 953/2016 Plenário);
- **8.7.5.** rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- **8.7.6.** rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 Plenário e nº 6.439/2011 1ª Câmara).
- **8.8.** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
  - **8.8.1.** Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- **8.9.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- **8.10.** Se houver **indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares**, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.11.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **8.12.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - **8.12.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.13.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
  - **8.13.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  - **8.13.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
  - **8.13.3.** Pelo **princípio da formalidade moderada**, exarada pelo TCU no Acórdão nº 1211/2021 Plenário, documentos ausentes que **comprovem situação anterior a realização da sessão pública**, que eventualmente não foram entregues juntamente com os demais

comprovantes de habilitação ou da proposta, por equívoco ou falha, poderão ser solicitados e avaliados pelo pregoeiro.

- **8.14.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **8.15.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- **8.16.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
  - **8.16.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - **8.16.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.17.** O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.
- **8.18.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- **8.19.** O Pregoeiro verificará se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
  - **8.19.1.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, formação total dos custos, etc. poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **8.20.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.21.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.22.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.23.** As propostas serão submetidas, quando necessário, para análise técnica para verificação do atendimento às características da solução especificados neste Edital.
- **8.24.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

- Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) ou da AGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).
- **9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - **9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - **9.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - **9.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  - **9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - **9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
  - **9.2.4.** A documentação referente para cada nível de cadastramento no SICAF encontra-se prevista no **Manual do Sicaf disponível no Portal de Compras do Governo Federal**, podendo ser acessado através do link: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais.
- **9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

- **9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - **9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.7.** Ressalvado o disposto no **item 5.3 deste Edital**, os licitantes deverão encaminhar, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 9.8. Habilitação jurídica:

- **9.8.1.** Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH com as informações referentes ao RG e CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame
- **9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.8.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.8.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- **9.8.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **9.8.7.** No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **9.8.8.** No caso de exercício de atividade regulamentada que necessite de autorização, registro ou concessão: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do ato normativo pelo qual é regido.
- **9.8.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva quando houver.

#### 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **9.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **9.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

- à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **9.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **9.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- **9.10.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
  - **9.10.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, além de todos os demais requisitos de habilitação. (Acórdãos nº 1201/2020 e nº 2265/2020, Plenário do TCU).
- **9.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - **9.10.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - **9.10.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- **9.10.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 013/2022 - Página 15 de 25

- **9.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- **9.10.5.** As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
  - **9.10.5.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
  - **9.10.5.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
  - **9.10.5.3.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
    - **9.10.5.3.1.** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
    - **9.10.5.3.2.** quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### 9.11. Qualificação Técnica:

- **9.11.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional ou associação específica, em plena validade, se for exigido para fins de fiscalização;
- **9.11.2.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período **não inferior a 3(três) anos**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - **9.11.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
    - **9.11.2.1.1.** Ao menos 1 (um) atestado de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência nos domínios relacionados no termo de referência.

- **9.11.2.1.2.** Os atestados devem descrever os serviços prestados e afirmar que a empresa executou serviços com qualidade na área de conhecimento pertinente.
- **9.11.2.1.3.** No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.
- **9.11.2.1.4.** O CAU/SP reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o (s) atestado (s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, **podendo** exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.
- **9.11.2.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- **9.11.2.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- **9.11.2.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **9.11.2.5.** Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período **não inferior a 3 (três) anos**, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **9.11.2.6.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando caso solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **9.11.2.7.** Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- **9.11.2.8.** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **9.11.3.** A exigência e avaliação das qualificações, formação e experiência dos profissionais será atribuição exclusiva da Contratada, caso necessária.
- **9.11.4.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizar-se-á deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- **9.11.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado
  - (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
  - (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **9.11.6.** Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.
- **9.11.7.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **9.11.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **9.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  - **9.12.1.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.15.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.16.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
  - **9.16.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será

declarado vencedor.

**9.18.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2** (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - **10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - **10.1.2.** apresentar a **proposta com a respectiva planilha de custos e formação de preços devidamente ajustada ao lance vencedor**, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
  - **10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - **10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11. DOS RECURSOS

- **11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - **11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - **11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias

para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- **11.3.** Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.
- **11.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, eletronicamente, de forma online. Esse acesso deverá ser solicitado no endereço eletrônico licitacao@causp.org.br.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
  - **12.1.1.** Nas **hipóteses** de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - **12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - **12.2.1.** A **convocação se dará por meio do sistema eletrônico** ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - **12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### 15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - **15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para

a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico na forma digital, para a coleta de assinatura manual ou eletrônica por certificado digital devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento

- **15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - **15.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
    - **15.3.1.1.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
    - **15.3.1.2.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **15.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  - **15.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
  - **15.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **15.5.** Na assinatura do contrato, aceite na Nota de Empenho ou outro instrumento legal em substituição ou mesmo da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### 16. DA VIGÊNCIA

- **16.1.** O prazo inicial de contratação será de 12 meses podendo ser prorrogado por **até 60 meses**.
- **16.2.** o prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência anexo ao Edital.

#### 17. DO REAJUSTE

**17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

**18.1.** Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

#### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 20. DO PAGAMENTO

- **20.1.** Pagamento pelo Fato Gerador:
  - **20.1.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP

#### 21. DA FISCALIZAÇÃO

**21.1.** As condições da fiscalização do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

#### 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CAU/SP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o licitante/adjudicatário que:
  - **22.1.1.** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, quando solicitado, assim como deixar de manifestar sobre inexequibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital
  - **22.1.2.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - **22.1.3.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - **22.1.4.** apresentar documentação falsa;
  - **22.1.5.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - **22.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 22.1.7. não mantiver a proposta;
  - **22.1.8.** cometer fraude fiscal;
  - **22.1.9.** comportar-se de modo inidôneo;
- **22.2.** Para os fins do item 22.1.9, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), alterada pela Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **22.3.** As sanções do item 22.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **22.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **22.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- **22.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **22.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **22.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - **22.4.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- **22.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **22.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **22.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **22.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **22.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **22.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **23.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@causp.gov.br.

- **23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- **23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **23.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- **23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - **23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- **23.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CAU/SP após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após às 18 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceituam os arts. 218 e 223 do Código de Processo Civil de 2015 (aplicação subsidiária, na forma do art. 15 do CPC/2015).

#### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.
- **24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada, pelo princípio da formalidade moderada, a inclusão posterior de informação ou documentos novos que comprovem situação de habilitação existente apenas após ao certame.
- **24.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- **24.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.12.** À Presidente do CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
  - **24.12.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato
- **24.13.** O Edital está disponibilizado na íntegra, no sítio de compras públicas governamentais no endereço eletrônico: www.compras.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no portal da transparência do CAU/SP no endereço eletrônico: transparencia.causp.gov.br/?cat=8.
- **24.14.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do Processo Administrativo nº 071/2022 aos interessados, diante de solicitação formal apresentada ao e-mail institucional do CAU/SP licitacao@causp.org.br.

#### 25. ANEXOS E APENSOS

- **25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - **25.1.1. ANEXO I** Termo de Referência;
    - **25.1.1.1. APENSO I** Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
    - **25.1.1.2. APENSO II-A** Modelo de Proposta Comercial (Conforme anexo VII-C IN05/2017);
    - **25.1.1.3. APENSO II-B** Planilha Formação de Preço (IN 05/2017 Anexo VIII-Planilha de custos e Formação de preços);
    - **25.1.1.4. APENSO II-C** Planilha Formação de Preço (IN 05/2017 Anexo VIII-Planilha de custos e Formação de preços) QUADRO RESUMO DE CUSTOS;
    - **25.1.1.5. APENSO II-D** Planilha Formação de Preço (IN 05/2017 Anexo VIII-Planilha de custos e Formação de preços) QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS;
    - **25.1.1.6. APENSO II-E** Planilha Formação de Preço (IN 05/2017 Anexo VIII-Planilha de custos e Formação de preços) QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;
    - **25.1.1.7. APENSO III** Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
    - **25.1.1.8. APENSO IV** Modelo de Termo de Vistoria ou Declaração de Renúncia;
  - **25.1.2. ANEXO II** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos;
  - 25.1.3. ANEXO III Minuta de Contrato.

São Paulo, 11 de agosto de 2022

#### Assinatura da Autoridade Competente

#### ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto é a contratação da prestação do serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada, para a Sede do CAU/SP, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela abaixo:

Lote	Posto	СВО	Local	Posto	Unidade de medida	Quantidade estimada	Jornada prevista
1	Controle de Acesso	5174-15 - Agente de portaria	São Paulo	3	Func	3	44h - Seg a Sáb
2	Vigilante diurno	5173-30 - Vigilante	São Paulo	1	Func	2	12 x 36 - Seg a Dom
	Vigilante noturno	5173-30 - Vigilante	São Paulo	1	Func	2	12 x 36 - Seg a Dom

- **1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviços terceirizados de forma contínua.
- **1.3.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global do lote.
- **1.4.** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Assegurar a segurança patrimonial da Sede, uma vez que se trata de serviço imprescindível ao exercício das atividades desenvolvidas neste Conselho.
- **2.2.** Assegurar os serviços de portaria/controle de acesso e recepção para a nova sede do Conselho e garantir o pleno atendimento ao público.
- **2.3.** Os serviços descritos não estão contemplados no rol de atribuições das funções existentes no plano de cargos do Conselho.
- **2.4.** A eventual ausência do serviço ora licitado, implicará em transtornos à gestão operacional e administrativa das estruturas do Conselho, tendo em vista, se tratar de atividades básicas e condicionantes para o perfeito funcionamento do Órgão.
- **2.5.** A contratação do serviço impõe-se como medida prudente e razoável para viabilizar manutenção da ordem nas instalações do Conselho.
- **2.6.** A contratação ocorrerá em lotes separados pela natureza de cada serviço necessário.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1. Vigilante não armado

- **3.1.1.** A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada, na Sede do CAU/SP, conforme local descrito abaixo, nos termos da Lei nº 7.102/83 com suas alterações e regulamentações, bem como pela alteração do artigo 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12.
- **3.1.2.** Os serviços implicam em dedicação exclusiva de mão de obra, além do fornecimento de uniforme e EPIs, na quantidade mínima necessária, descrita neste documento.
- **3.1.3.** Os serviços deverão ser executados durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, por vigilantes desarmados e munidos com os equipamentos descritos.
- **3.1.4.** Os serviços descritos no objeto deste documento deverão ser realizados no endereço: Rua Quinze de novembro, nº 194 Centro, São Paulo, SP.
- **3.1.5.** Os serviços aqui descritos serão complementares ao recurso já adotado para monitoramento eletrônico. Por todo o prédio, estão instaladas câmeras de filmagem e sistemas acionadores de alarme por movimentos. Os equipamentos instalados fazem parte de sistema de monitoramento adquirido pelo Conselho.
- **3.1.6.** Horário e quantidade de postos:
  - **3.1.6.1.** POSTO DIURNO 12 (doze) horas diárias de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00.
    - **3.1.6.1.1.** O posto de vigilância diurna compreende a disponibilização de 1 (um) vigilante, especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período diurno, das 07h00 às 19h00, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para o exercício de sua função, inclusive com EPIs e desarmado.
    - **3.1.6.1.2.** Considerando o trabalho ininterrupto do posto, estima-se a contratação de dois funcionários, em regime de escala 12X36, de modo a alternarem na cobertura do posto.
  - **3.1.6.2.** POSTO NOTURNO 12 (doze) horas diárias de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00.
    - **3.1.6.2.1.** O posto de vigilância noturna compreende a disponibilização de 01 vigilante, especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período noturno, das 19h00 às 07h00, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para o exercício de sua função, inclusive com EPIs específicos e essenciais e desarmado.
    - **3.1.6.2.2.** Considerando o trabalho ininterrupto do posto, estima-se a contratação de dois funcionários, em regime de escala 12X36, de modo a alternarem na cobertura do posto.

- **3.1.7.** A contratada deverá assegurar o atendimento 24 horas, devendo adotar solução para reposição do posto durante os intervalos de refeição e pausas do funcionário.
- **3.1.8.** A contratada deverá disponibilizar um preposto que fará a interlocução com a Contratante, fiscais de contrato e equipe de funcionários. Ao preposto caberá a supervisão dos serviços, atendimento das demandas dos funcionários lotados e identificação de falhas, riscos e oportunidades de incremento da segurança.
  - **3.1.8.1.** A supervisão dos serviços *in loco* deverá ocorrer em periodicidade quinzenal, mediante acordo e programação junto ao fiscal do contrato da Contratante.
- **3.1.9.** Os contratados para a função de Vigilante Desarmado deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:
  - Ser brasileiro;
  - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
  - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - Ter instrução correspondente ao quarto ano do primeiro grau;
  - Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
  - Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de formação devidamente autorizada pelo Órgão competente, mediante apresentação de certificação;
  - Apresentar certificado válido emitido pelos órgãos competentes, para atuação como vigilante não armado;
  - Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.
- **3.1.10.** O serviço de vigilância deve ser prestado ininterruptamente, devendo a Contratada garantir que os postos de vigilância não fiquem descobertos.
- **3.1.11.** A Contratada deverá assegurar a substituição imediata do ocupante do posto em casos de ausências por afastamentos médicos ou outras razões, a fim de não deixar o posto descoberto por incidentes com os ocupantes dos postos.
- **3.1.12.** O período de descanso e almoço/jantar o profissional que estiver ocupando o posto de trabalho deverá cumprir o intervalo mínimo legal conforme CLT, Convenção Coletiva e Normas Técnicas específicas para a função.
- **3.1.13.** A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, no posto fixado pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20/06/83, alterada pelas Leis Federais nos 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nos 89.056 de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal nº 12.740/12, e suas atualizações e capacitados para: garantir um sistema de comunicação eficiente, que atenda às necessidades do Conselho e dos vigilantes com a empresa e com

todos os órgãos que garantam a proteção e o bom andamento dos serviços, tais como Policia Militar, GCM, SAMU entre outros.

- **3.1.14.** Os vigilantes irão alternar suas funções entre guarda patrimonial (fixa) e ronda (móvel), que por sua vez será realizada a pé nas dependências internas do imóvel.
- **3.1.15.** Os vigilantes deverão assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada (asseado tanto uniforme como a pessoa, barba e cabelos aparados).
- **3.1.16.** Os vigilantes deverão comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **3.1.17.** Os vigilantes deverão comunicar à área administrativa da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, tais como alterações em portas, janelas, cadeados, obras de arte, grades, alambrados, gradis, jardins, e qualquer alteração não relatada pelo posto anterior para anunciar possíveis furtos ou degradações do patrimônio bem como se resguardar de futuras cobranças.
- **3.1.18.** Os vigilantes deverão registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- **3.1.19.** Os vigilantes deverão manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, CETESB Companhia da Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração Conselho e outros de interesse geral.
- **3.1.20.** Os vigilantes deverão observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas; acionar órgãos competentes, PM, GCM, Corpo de Bombeiros entre outros.
- **3.1.21.** Os vigilantes deverão permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, durante 24 horas, mantendo sempre as áreas predeterminadas fechadas, nos horários e locais correspondentes ao fechamento desses espaços.
- **3.1.22.** Os vigilantes deverão controlar a entrada e saída de empregados/funcionários, conselheiros e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante.
- **3.1.23.** Os vigilantes deverão colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual ocorrência.
- **3.1.24.** Os vigilantes deverão proibir o ingresso de vendedores, ambulantes, ou quaisquer pessoas que estejam praticando ações em desacordo com as regras e normas vigentes nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante.
- **3.1.25.** Os vigilantes deverão proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Contratante.

- **3.1.26.** Os vigilantes deverão proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que impliquem ou ofereçam riscos à segurança dos serviços e/ou das instalações.
- **3.1.27.** Os vigilantes deverão proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- **3.1.28.** Os vigilantes não deverão se ausentar do posto em hipótese alguma, seja ela para o almoço/jantar ou troca de roupa. O vigilante deverá primeiramente passar o posto para sua cobertura, antes de se ausentar.
- **3.1.29.** Os vigilantes deverão executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.
- **3.1.30.** Os vigilantes deverão colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança das pessoas e patrimonial.
- **3.1.31.** A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados dessas pessoas em geral que se façam presentes.
- **3.1.32.** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarão circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- **3.1.33.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos sejam humanos ou materiais com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante.
- **3.1.34.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- **3.1.35.** Remuneração dos Prestadores de Serviços:
  - **3.1.35.1.** A Contratada deverá estabelecer o salário inicial de seus funcionários, conforme suas políticas internas de remuneração, devendo assegurar as condições estabelecidas em convenção ou acordo coletivo da categoria.
  - **3.1.35.2.** A Contratada deverá proporcionar os benefícios aos seus funcionários, conforme suas políticas internas de benefícios, devendo assegurar as condições previstas em convenção ou acordo coletivo da categoria.
  - **3.1.35.3.** A Contratada deverá observar as condições e características do objeto, para que o fornecimento dos benefícios aos seus funcionários seja condizente com a realidade e particularidade dos postos, não gerando aos seus funcionários inconveniências ou dificuldades que poderão afetar negativamente a qualidade do serviço.
  - 3.1.35.4. Os créditos de auxílio-transporte deverão ser efetuados ao funcionário

antes do início das atividades, em quantidade e modalidade necessárias ao funcionário, não sendo possível a limitação de quantidade de passagens ou valores, que infrinjam a legislação e que podem acarretar desconfortos, desgastes físicos desnecessários e outras implicações que podem prejudicar a qualidade dos serviços.

- **3.1.35.5.** Mensalmente, o crédito do vale transporte deverá ocorrer antes do início da próxima vigência, não podendo haver atrasos que possam comprometer o deslocamento dos funcionários.
- **3.1.35.6.** A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, auxílio refeição ao seu funcionário para a quantidade de dias úteis do mês, em valor facial correspondente a média de mercado na região do posto de trabalho, não podendo ser inferior aos valores mínimos estipulados em acordo, convenção e dissídio coletivo.
- **3.1.35.7.** Será facultativo ao prestador de serviços, o uso de marmitas, quando houver disponibilidade física adequada no imóvel, como copa ou refeitório, dispondo de geladeiras, fogão e micro-ondas, não desobrigando o fornecimento do auxílio refeição, conforme cumprimento dos documentos sindicais.
- **3.1.35.8.** Os créditos de auxílio-refeição deverão ser efetuados no início das atividades e sempre anterior ao mês de referência.

#### 3.2. Controlador de Acesso

- **3.2.1.** Os contratados para a função de Controlador de Acesso deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:
  - a) Ser brasileiro;
  - b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
  - c) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - d) Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;
  - e) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;
  - f) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
  - g) Ter sido aprovado em curso de formação de Portaria / Controlador de Acesso, realizado por empresa de formação devidamente autorizada pelo Órgão competente;
  - h) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.
- **3.2.2.** O serviço de controlador de acesso, deve ser prestado no intervalo de seis dias na semana, totalizando carga horária semanal de 44 horas, na quantidade mínima exigida.
  - **3.2.2.1.** Eventualmente, por necessidade da Contratante, poderá haver serviços nos domingos, devendo a Contratada administrar as horas excedentes em banco de horas ou pagamento das horas extraordinárias conforme previsão legal aos seus funcionários.
- **3.2.3.** O controlador de acesso deverá comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- **3.2.4.** O serviço de controlador de acesso deve observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do CAU/SP, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- **3.2.5.** O serviço de controlador de acesso deve colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- **3.2.6.** O serviço de controlador de acesso deve proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- **3.2.7.** O serviço de controlador de acesso deve proibir a aglomeração de pessoas junto à entrada principal das dependências, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- **3.2.8.** O serviço de controlador de acesso deve proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto as dependências do CAU/SP e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- **3.2.9.** O serviço de controlador de acesso deve permanecer no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
  - **3.2.9.1.** Os postos de trabalho poderão ser na portaria ou recepção do imóvel, devendo os funcionários estarem aptos para a realização de atividades em todos os postos, sem distinções.
- **3.2.10.** O serviço de controlador de acesso deve cumprir a escala de serviço que lhe for determinada apresentando-se sempre com boa aparência devidamente uniformizado;
- **3.2.11.** O serviço de controlador de acesso deve preencher, diariamente, relatório de atividade registrando as informações devidas, e outras informações necessárias;
- **3.2.12.** O serviço de controlador de acesso deve portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação, com fotografia e dados documentais;
- **3.2.13.** O serviço de controlador de acesso deve abrir e fechar portas e janelas do CAU/SP diariamente, manter as portas e janelas fechadas fora do horário comercial, verificar ao final do expediente dos funcionários se todos os aparelhos (ar-condicionado, climatizado, computadores etc.) estão devidamente desligados. Monitorar pelo circuito fechado de TV;
- **3.2.14.** O serviço de controlador de acesso deve efetuar os registros das pessoas que adentrarem ao recinto, cumprindo as regras e procedimentos operacionais e de segurança definidos pela Contratante;
- **3.2.15.** O serviço de controlador de acesso deve prevenir incêndios e acidentes;
- **3.2.16.** O serviço de controlador de acesso deve relatar avarias nas instalações;
- 3.2.17. O serviço de controlador de acesso deve inspecionar mídia de gravação de

imagem de circuito fechado;

- **3.2.18.** O serviço de controlador de acesso deve checar o posicionamento das câmeras;
- **3.2.19.** O serviço de controlador de acesso deve transmitir recados internos;
- **3.2.20.** O serviço de controlador de acesso deve operar Rádio, Interfones e sistemas telefônicos;
- **3.2.21.** O serviço de controlador de acesso deve redigir Relatórios;
- **3.2.22.** O serviço de controlador de acesso deve identificar qualquer anormalidade no prédio, seja em horário comercial ou não, e acionar os responsáveis imediatamente, a fim de preservar a segurança patrimonial.
- **3.2.23.** O serviço de controlador de acesso deve acionar a polícia e bombeiros quando necessário.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **4.1.** Trata-se de serviço comum, em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
  - **4.1.1.** O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.
- **4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - **5.1.1.** Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:
    - **5.1.1.1.** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, previstos no edital.
  - **5.1.2.** Definição e justificativa se o serviço possui natureza continuada ou não:
    - **5.1.2.1.** Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 MPOG (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).
    - **5.1.2.2.** Trata-se de contratação de prestação de serviços continuados por serem necessários ao adequado uso dos ambientes de trabalho do CAU/SP, cuja interrupção

compromete a segurança, por conseguinte, a continuidade das atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

- **5.1.3.** Duração do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:
  - **5.1.3.1.** A duração inicial do contrato deverá ser de 12 meses, por classificar-se como contratação de serviços continuados, o contrato poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas. Conforme preceitua o inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/1993.
- **5.2.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
  - **5.2.1.** Será considerada a manifestação do licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do Pregão Eletrônico, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.
- **5.3.** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
- **5.4.** Para os serviços de vigilância patrimonial, a contratada deverá ser uma empresa especializada no serviço de vigilância patrimonial, devendo constar em seu CNAE principal, sob o número 80.11-1/01 correspondente a Atividades de vigilância e segurança privada.

### 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- **6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- **6.2.** A vistoria também é necessária para o licitante avaliar as condições e ambiente de trabalho, graus de periculosidade e insalubridade e dimensionar as obrigações trabalhistas.
- **6.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
  - **6.3.1.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - **6.3.2.** A vistoria deverá ser agendada com a área de Gestão de Pessoas através do e-mail rh@causp.gov.br. Para tanto deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da licitação.
  - **6.3.3.** A licitante interessada em fazer a vistoria, deverá entregar declaração em papel timbrado da empresa, conforme modelo exposto no Apenso 2 deste Termo de Referência.
- **6.4.** A vistoria é facultativa, ficando a critério da licitante fazê-la e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de

quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

# 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - **7.1.1.** A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
  - **7.1.2.** A Contratada deverá informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução da prestação de serviços no prazo assinalado no subitem acima.
  - **7.1.3.** O CAU/SP se reserva o direito de definir a data de início de cada posto de trabalho, no decorrer da vigência do contrato, conforme necessidades e programações internas.
  - **7.1.4.** O não cumprimento dos prazos previstos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital.
  - **7.1.5.** Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência.

# 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- **8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização. Assim, o fiscal de contrato deverá:
  - **8.1.1.** Orientar a CONTRATADA sobre os serviços orçados e autorizados para execução.
  - **8.1.2.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
  - **8.1.3.** Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
  - **8.1.4.** Juntar ao processo de pagamento, os comprovantes dos serviços prestados, as Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos, confeccionando planilha de gestão do contrato.
  - **8.1.5.** A comunicação com o prestador de serviço só deverá ser feita pelo fiscal ou fiscal substituto, através de notificações oficiais ou e-mails. Nenhum outro servidor do Conselho poderá designar, responsabilizar ou notificar a CONTRATADA.
  - **8.1.6.** A medição dos serviços será realizada através do IMR (Instrumento de Medição de Resultados) APENSO 3, deste Termo de Referência.

### 9. EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- **9.1.** Os equipamentos que deverão ser disponibilizados pela Contratada são aqueles essenciais para a realização das atividades, como acessórios, EPIs e uniforme dos empregados;
- **9.2.** A Contratada deverá disponibilizar três aparelhos de telefonia celular com pacote de dados e voz, que ficarão sob a guarda dos ocupantes dos postos, no exercício de suas funções.
  - **9.2.1.** Os equipamentos são necessários para as comunicações entre controlador de acesso, empresa, fiscal de contrato, administrativo da Contratante e comunicação entre os controladores no exercício da função.
  - **9.2.2.** A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos aparelhos, efetuando as manutenções dos créditos de dados e voz, periodicamente, a fim de evitar interrupções nas comunicações.
- **9.3.** A empresa deverá disponibilizar meios de registro de ponto de seus funcionários, sejam informatizados ou não, mas que atendam à legislação;
- **9.4.** A empresa deverá disponibilizar meios para averiguação de ronda dos postos de vigilância, sejam informatizados ou não, mas que comprovem que as rondas estão sendo realizadas conforme programação, principalmente no horário noturno.
  - **9.4.1.** A empresa deverá comprovar a efetividade das rondas, mediante solicitação da Contratante.
- **9.5.** Os materiais deverão dispor de qualidade, de modo a não comprometer a segurança dos empregados e manter o aspecto visual em padrões de qualidade aceitáveis para a realização dos serviços;
- **9.6.** O Contratante poderá solicitar a substituição de itens a qualquer momento, se identificado o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade e segurança, além das substituições nos prazos determinados;
- **9.7.** As ferramentas e acessórios de trabalho deverão apresentar pleno funcionamento;
- **9.8.** Os EPIs deverão apresentar eficácia e serem substituídos periodicamente, nos intervalos previstos ou conforme solicitação da Contratante.
- **9.9.** Dentre os EPIs, a contratada deverá disponibilizar máscaras de proteção facial, com eficácia mínima compatível aos padrões N95/PFF2 para prevenção contra a Covid19 e outras doenças respiratórias.
- **9.10.** Os uniformes deverão ser mantidos em plena qualidade, mantendo o bom aspecto visual. Deverão ser substituídos periodicamente e quando solicitado pela Contratante.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As necessidades da Contratante estão embasadas nas características físicas do imóvel:

ÁREA CONSTRUÍDA	METRAGEM
Conjunto A – Subsolo, Térreo e Mezanino	1.360,15 m <sup>2</sup>
Conjunto B – 1º pavimento	540,65 m <sup>2</sup>

Conjunto C – 2º pavimento	244,88 m <sup>2</sup>
Conjunto D – 3º pavimento	515,58 m <sup>2</sup>
Conjunto E – 4º pavimento	459,54 m <sup>2</sup>
Conjunto F – 5º pavimento	465,19 m <sup>2</sup>
Conjunto G – 6º pavimento	441,06 m <sup>2</sup>
ÁREA CONSTRUÍDA (IPTU 2019)	4.273,00 M <sup>2</sup>

- **10.2.** Há um único portão de acesso, com necessidade de posto de serviço ininterrupto durante o período comercial, de segunda a sexta-feira e eventualmente aos fins de semana, conforme demanda da Contratante.
- **10.3.** Há um posto de trabalho no saguão de entrada para recepção do público e devidos cadastros de acesso.
- **10.4.** Os controladores de acesso deverão atuar nos postos descritos no item 10.2 e 10.3, com estimativa de quatro funcionários, em horários diferenciados, de forma a cobrir o intervalo das 7h às 20h, período em que há previsão de expediente de trabalho para os funcionários, necessitando dos serviços da controladoria de acesso.
- **10.5.** Conforme programação, os controladores de acesso atuarão internamente, no recebimento e entrega de correspondências, recados e verificações internas, a fim de complementar os serviços de segurança patrimonial e mitigação de riscos.
- **10.6.** Poderá haver alterações no quantitativo, desde que seja comprovada a capacidade de atendimento efetivo ao objeto com os mesmos padrões de segurança e qualidade exigidos na presente contratação, com as devidas justificativas.

### 11. UNIFORMES

- **11.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seu empregado deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- **11.2.** Os conjuntos completos deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos conforme periodicidade acima, ou a qualquer momento, mediante identificação de avarias ou estado ruim de conservação.
  - **11.2.1.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação.
- **11.3.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- **11.4.** Caberá a Contratada propiciar e prover uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às atividades e às condições climáticas, para cada funcionário, condizente com suas funções, no mínimo, as seguintes peças:

### 11.4.1. Vigilância Não Armada

- Calça tática Tecido Ripstop (2 calças por semestre);
- Camiseta 100% algodão (3 camisetas por semestre);
- Coturno tático (1 par por ano);
- Galocha (1 par por ano);
- Cinto (1 unidade por ano);
- Meia de algodão (5 pares por semestre);
- Jaqueta para verão (1 unidade por ano);
- Japona para inverno (1 unidade por ano);
- Crachá de identificação;
- Cassetete e Porta cassetete (1 kit por funcionário);
- Livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências e de uso da empresa contratada;
- Lanterna tática de led, com bateria de lítio recarregável, 12.000w/34.000 lúmenes, estojo porta lanternas, coldre com bússola, carregador bivolt (1 por posto noturno);
- Pilhas para lanterna, quando necessárias, em quantidade suficiente para reposição imediata;
- 1 (um) aparelho de telecomunicação por posto noturno e diurno, tipo smartphone, com pacote de dados e voz, para que mantenham ativos contatos com o fiscal do contrato, equipe administrativa, empresa, autoridades e emergências
- 1 binóculo 8x40 ou 10x40 por posto diurno e noturno.

#### 11.4.2. Controle de Acesso

- Calça social (masculino) (3 por semestre);
- Calça e/ou saia social (feminino) (3 por semestre);
- Paletó (masculino) (1 por ano);
- Colete e/ou terno (feminino) (1 por ano);
- Jaqueta/japona para inverno (1 por ano);
- Camisa 100% algodão (5 por semestre);
- Sapatos (2 pares por semestre);
- Cinto (1 unidade por ano);
- Gravata (2 unidades por semestre);
- Lenço (feminino) (2 unidades por semestre);
- Meia de algodão (5 pares por semestre);
- Malha para frio (1 por ano);
- Crachá de identificação.
- **11.5.** Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, ser individuais, entregues conforme quantidade estabelecida em convenção coletiva e substituídos conforme periodicidade acima ou quando se fizer necessário, a critério da fiscalização do contrato da Contratante.
- **11.6.** Manter todos os equipamentos (de proteção individual e equipamentos de intercomunicação) e utensílios necessários para execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos danificados serem substituídos em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência da notificação no livro de ocorrências.

- **11.7.** Os postos só serão considerados ativos e implantados quando todos os equipamentos sejam individuais ou de funcionamento da atividade estiverem presentes e funcionando.
- **11.8.** A contratada deverá disponibilizar para cada funcionário máscaras de proteção facial, com eficácia mínima compatível aos padrões N95/PFF2 para prevenção contra a Covid19 e outras doenças respiratórias, em quantidade mínima a assegurar o nível de proteção, com reposições frequentes mediante desgaste e substituição ou por solicitação da fiscalização do contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 ao o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da empresa CONTRATADA constantes também deste Termo e do Edital respectivo, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- **12.2.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- **12.3.** Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste no Edital.
- **12.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- **12.5.** Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- **12.6.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- **12.7.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- **12.8.** Caberá à Contratante fornecer previamente as instruções e orientações gerais de serviço aos prepostos da Contratada, especialmente aquelas relativas aos procedimentos quanto à observação do cumprimento das disposições e regras do Conselho.
- **12.9.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- **12.10.** Solicitar à Contratada os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas.
- **12.11.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **12.12.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **12.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **12.14.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - **12.14.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o

objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

- **12.14.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- **12.14.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- **12.15.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - **12.15.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - **12.15.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - **12.15.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- **12.16.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- **12.17.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- **12.18.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **12.19.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Para a prestação dos serviços cabe a Contratada:
  - **13.1.1.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no respectivo posto relacionado e horário fixado pela Contratante.
  - **13.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
  - **13.1.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
  - **13.1.4.** Comprovar a formação técnica específica dos ocupantes dos postos de serviços, mediante apresentação do currículo e certificados emitidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
  - **13.1.5.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso

de reciclagem.

- **13.1.6.** Instruir os funcionários e realizar reciclagem de capacitação;
- **13.1.7.** Manter afixado em local visível, o(s) número(s) de telefone da Inspetoria da GCM local, Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Central de Apoio da empresa, do responsável pela gestão/administração do Conselho e outros considerados de interesse geral.
- **13.1.8.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- **13.1.9.** Disponibilizar vigilantes nas quantidades solicitadas para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, durante 24 horas por dia, de segunda a domingo, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- **13.1.10.** Disponibilizar controladores de acesso nas quantidades estimadas para assegurar a operação de forma efetiva.
- **13.1.11.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, com tolerância de até duas horas, a partir da solicitação, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- **13.1.12.** Efetuar a reposição de controlador de acesso de imediato, em eventual ausência, com tolerância de até duas horas, a partir da solicitação, estando vedada realização de horas extras em quantidade acima da previsão em lei.
- **13.1.13.** Adotar mecanismo para registro e controle de jornada dos empregados;
- **13.1.14.** Aos postos de vigilância, disponibilizar dispositivos que monitorem o cumprimento da ronda, nos locais e intervalos previstos e apresentar à Contratante a comprovação, quando solicitado.
- **13.1.15.** Comunicar, por escrito, à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item anterior.
- **13.1.16.** Efetuar a troca do local do posto a critério da Administração, desde que dentro do respectivo complexo, mediante comunicação escrita e após expressa aprovação da Fiscalização do Contrato;
- **13.1.17.** Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações, comunicando à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item anterior.
- **13.1.18.** A pedido da Contratante, providenciar as substituições imediatas dos prestadores de serviços que cometerem falta disciplinar, que não sejam qualificados ou não adequados

para a prestação dos serviços em questão, sejam por cometimento de faltas em excesso, por imperícia técnica específica ou por atitude considerada inconveniente.

- **13.1.19.** Proceder de forma a que os substituídos não permaneçam nos postos ou em quaisquer outras instalações da Contratante.
- **13.1.20.** Nos casos de substituições de empregados, por solicitação da Contratante ou por decisão da Contratada, não permitir que o empregado desligado cumpra aviso prévio em seus postos de serviços.
- **13.1.21.** Caberá à fiscalização solicitar a substituição formalmente, junto à Contratada, justificando o ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo autorização excepcional da Contratante.
- **13.1.22.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante imediatamente.
  - **13.1.22.1.** Considera-se falta grave o empregado que:
    - **13.1.22.1.1.** Permitir entrada de pessoas não autorizadas após o fechamento do Conselho;
    - **13.1.22.1.2.** Abandonar o posto de trabalho sem aviso prévio e autorização;
    - **13.1.22.1.3.** Desacatar os responsáveis pela Contratante ou seus superiores hierárquicos na empresa contratada.
    - **13.1.22.1.4.** Faltar com respeito com os empregados, conselheiros, visitantes ou colegas de trabalho.
    - **13.1.22.1.5.** Atentado ao pudor.
    - **13.1.22.1.6.** Causar dano ao patrimônio público e natural da unidade da Contratante.
    - **13.1.22.1.7.** Consumir bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.
- **13.1.23.** Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das regras e normas do Conselho.
- **13.1.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- **13.1.25.** Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, no tocante a equipamentos, materiais e uniformes.
- **13.1.26.** Orientar os funcionários quanto às medidas de proteção e combate à Covid19 e outras doenças respiratórias.
  - **13.1.26.1.** Seguir as orientações da Contratante nas ações de combate à Covid19, proteção e distanciamento e uso dos EPIs.
- **13.1.27.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- **13.1.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

- **13.1.29.** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- **13.1.30.** Repor os bens, eventualmente furtados, por outros de mesmas características, bem como indenizar prejuízos de objetos danificados e garantir a cobertura de eventuais extravios ou desaparecimentos de objetos, equipamentos, máquinas, desde que seja comprovada a responsabilidade da Contratada, independente das penalidades cabíveis previstas em contrato na razão estabelecida pela Contratante, por meio de seus fiscais.
- **13.1.31.** No atendimento de eventuais emergências, cuja gravidade do fato ocorrido assim justifique, os Postos de Vigilância e Controle de Acesso deverão estar devidamente instruídos e equipados para acionar, o mais rapidamente possível, a Administração do Conselho e/ou as autoridades policiais competentes, solicitando sua imediata intervenção.
- **13.1.32.** Caberá aos ocupantes dos postos sob responsabilidade da Contratada zelar pelo fiel cumprimento das disposições e regras constantes do Contratante, orientando o público usuário com urbanidade e cortesia e, quando for o caso, tomando as providências cabíveis, necessárias ao impedimento de atos contrários ao disposto nesse regulamento, especialmente àqueles que ofereçam risco à segurança dos próprios usuários ou dos equipamentos e instalações.
- **13.1.33.** Cumprir todas as obrigações sociais impostas por Lei aos seus empregados, sob pena de rescisão contratual, bem como arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **13.1.34.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- **13.1.35.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados sob o contrato em registros de frequência, garantindo assim o cumprimento da jornada de trabalho.
- **13.1.36.** Organizar e manter nos postos de trabalho, escalas de trabalho para que os funcionários tenham uma hora de almoço/jantar, mas de modo que nenhum posto permaneça descoberto, assim a empresa deverá prever a cobertura dos postos nos intervalos.
- **13.1.37.** A empresa deverá apresentar Certidão de registro no SESMT Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Estado de São Paulo DRT/SP Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador DSST/SP, de acordo com o artigo 162 da CLT e a Portaria nº 3214-MTB, NR 4 e portaria CVS nº 2 de 13/02/91 Centro de Vigilância Sanitária, ou declaração do responsável legal da empresa de que não está obrigado ao registro, na qual conste o embasamento legal da desobrigação, juntamente com as certidões de regularidade fiscal no ato licitatório.
- **13.1.38.** A empresa fica responsável por realizar as análises sobre ergonomia, prevenção

de riscos, situações de insalubridades e periculosidade, antes do início dos trabalhos e periodicamente, atendendo as obrigações trabalhistas.

- **13.1.38.1.** A empresa é responsável por efetuar os pagamentos dos adicionais legais de insalubridade e/ou periculosidade para as funções, se necessário, conforme laudo técnico e convenção coletiva de trabalho.
- **13.1.39.** A empresa deverá designar preposto para interagir com a Contratante para assuntos relacionados a execução contratual.
- **13.1.40.** Caberá ao preposto designado pela empresa Contratada orientar os empregados quanto as atividades e responsabilidades, supervisionar as tarefas, atuar como interlocutor entre funcionário e administração da empresa Contratada, nos diversos assuntos trabalhistas.
- **13.1.41.** Para prestação dos serviços de vigilância patrimonial, a empresa deverá atender às normas estabelecidas na PORTARIA N  $^{\circ}$  3.233 / 2012 DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

# 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **16.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos acessórios e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- **16.3.** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- I. Documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- **16.4.** Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- **16.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- **16.6.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- **16.7.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
  - **16.7.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
    - **16.7.1.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela

execução dos serviços, quando for o caso;

- **16.7.1.2.** Carteira de Registro Profissional, vigente, dos funcionários que ocuparão os postos de vigilante.
- **16.7.1.3.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- **16.7.1.4.** Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- **16.7.2.** Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
  - **16.7.2.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - **16.7.2.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **16.7.3.** Entregar, quando solicitado pela Contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
  - **16.7.3.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
  - **16.7.3.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;
  - **16.7.3.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - **16.7.3.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - **16.7.3.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- **16.7.4.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - **16.7.4.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- **16.7.4.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais:
- **16.7.4.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- **16.7.5.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- **16.8.** A Contratante deverá analisar a documentação solicitada acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- **16.9.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- **16.10.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- **16.11.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- **16.12.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- **16.13.** A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- **16.14.** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
  - **16.14.1.** Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):
    - **16.14.1.1.** Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas:
    - **16.14.1.2.** Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
    - **16.14.1.3.** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
    - **16.14.1.4.** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
    - **16.14.1.5.** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada:
    - **16.14.1.6.** Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos

de Proteção Individual (EPI).

- **16.14.2.** Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
  - **16.14.2.1.** Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
  - **16.14.2.2.** Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
  - **16.14.2.3.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
  - **16.14.2.4.** Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16.14.3.** Fiscalização diária:

- **16.14.3.1.** Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- **16.14.3.2.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.
- **16.14.3.3.** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- **16.15.** Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- **16.16.** O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- **16.17.** A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- **16.18.** As final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- **16.19.** A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:
  - **16.19.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
  - 16.19.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços,

em que conste como tomador a Contratante;

- **16.19.3.** Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- **16.19.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- **16.20.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apenso 3, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
  - **16.20.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - **16.20.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **16.21.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **16.22.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **16.23.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **16.24.** Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **16.25.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **16.26.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **16.27.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **16.28.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- **16.29.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **16.30.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.31.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **16.32.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.33.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.34.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
  - **16.34.1.** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
  - **16.34.2.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
  - **16.34.3.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- **16.35.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- **16.36.** A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante

ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.37.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

# 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **17.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- **17.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- **17.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - **17.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
    - **17.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
    - **17.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
    - **17.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
    - **17.3.1.4.** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP  $n^{\circ}$  5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
  - **17.3.2.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
    - **17.3.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los

ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- **17.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- **17.3.2.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **17.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - **17.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - **17.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - **17.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- **17.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- **17.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 18. DO PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - **18.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- **18.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **18.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **18.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida no máximo até o 5º dia do mês subsequente ao mês de competência, para fins de recolhimento dos impostos no prazo legal,
  - **18.4.1.** As eventuais multas sobre atraso no recolhimento de impostos, serão repassados para a Contratada, caso a emissão da nota fiscal tenha ocorrido após o 5º dia do mês subsequente ao mês de competência da nota fiscal.
- **18.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - **18.5.1.** O prazo de validade;
  - **18.5.2.** A data da emissão;
  - **18.5.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - **18.5.4.** O período de prestação dos serviços;
  - **18.5.5.** O valor a pagar; e
  - **18.5.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **18.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **18.7.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - **18.7.1.** Não produziu os resultados acordados;
  - **18.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - **18.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **18.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **18.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **18.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- **18.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **18.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **18.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **18.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - **18.14.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **18.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- **18.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- **18.17.** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
  - **18.17.1.** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
  - **18.17.2.** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
  - **18.17.3.** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional.
- **18.18.** A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo

Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**18.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = \frac{(6/100)}{365}$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%$ 

### 19. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

- **19.1.** Serão adotados os seguintes procedimentos:
  - **19.1.1.** Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN 05de 2017:
    - **19.1.1.1.** Módulo 1: Composição da Remuneração;
    - **19.1.1.2.** Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
    - **19.1.1.3.** Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
    - **19.1.1.4.** Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
    - **19.1.1.5.** Módulo 5: Insumos; e
    - **19.1.1.6.** Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.
  - **19.1.2.** Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;
  - **19.1.3.** As verbas discriminadas no item acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
    - **19.1.3.1.** Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
    - **19.1.3.2.** Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
    - **19.1.3.3.** Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,

quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

- **19.1.3.4.** Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- **19.1.3.5.** Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- **19.1.3.6.** As verbas a serem liberadas conforme as condições acima, serão calculadas considerando o número de meses desde o início do contrato ou última liberação, de forma proporcional.
- **19.2.** A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

# 20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- **20.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **20.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- **20.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - **20.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - **20.3.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
  - **20.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- **20.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

- **20.5.** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **20.6.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **20.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
  - **20.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - **20.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
  - **20.7.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- **20.8.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **20.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- **20.10.** A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **20.11.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **20.12.** Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

 $I^{\underline{o}}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- **20.13.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
  - **20.13.1.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
  - **20.13.2.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - **20.13.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
  - **20.13.4.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- **20.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - **20.14.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - **20.14.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - **20.14.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **20.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **20.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **20.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- **20.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de

modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

# 21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- **21.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **21.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
  - **21.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - **21.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- **21.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- **21.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - **21.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - **21.4.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - **21.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - **21.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **21.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **21.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **21.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **21.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- **21.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **21.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **21.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **21.12.** Será considerada extinta a garantia:
  - **21.12.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **21.13.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- **21.14.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **21.15.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- **21.16.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
  - **21.16.1.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- **21.17.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - **22.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- **22.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **22.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- **22.1.5.** cometer fraude fiscal.
- **22.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
  - **22.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### **22.2.2.** Multa de:

- **22.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **22.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **22.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **22.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- **22.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
- **22.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **22.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **22.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - **22.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência
- **22.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **22.3.** As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **22.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

#### Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA			
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato			
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato			

## Tabela 2

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03				
Para os itens a s	Para os itens a seguir, deixar de:					
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01				
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02				
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01				
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;					
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01				
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01				

- **22.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - **22.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - **22.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **22.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **22.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a

serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- **22.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **22.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **22.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **22.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **22.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **22.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **23.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- **23.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- **23.3.** A empresa Licitante deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico-operacional:
  - **23.3.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em caracterizas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - **23.3.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
  - 23.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se

decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

- **23.3.4.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **23.3.5.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **23.3.6.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **23.3.7.** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **23.3.8.** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **23.4.** Das planilhas de custos, da formação de preços e da proposta de preços
  - **23.4.1.** O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços será o adotado no Anexo VII-D da IN SLTI n.º 05/2017.
  - **23.4.2.** As planilhas (em arquivo Excel) deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela Licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.
  - **23.4.3.** Da definição dos salários-base e dos demais benefícios dos profissionais considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União TCU (Acórdãos TCU n.º 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da IN/MPOG/SLTI nº 05, de 25/05/2017 (e alterações), as LICITANTES, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:
    - **23.4.3.1.** Os salários-base, bem como os demais benefícios não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as Licitantes e os profissionais estejam vinculados.

- **23.4.3.2.** Para efeitos referenciais na elaboração das planilhas de custos e formação de preços, as Licitantes deverão considerar as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes das categorias indicadas no subitem anterior para definição do piso salarial e demais benefícios trabalhistas.
- **23.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- **23.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**24.1.** O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

Lote	Posto	Local	Quantidade de postos	Quantidade estimada funcionários	Média Preço por funcionário (mês)	Média preço total (mês)	Média preço total (Ano)	Total Lote (Ano)
1	Controle de Acesso/Recepção	São Paulo	3	3	3.945,39	11.836,18	142.034,13	142.034,13
2	Vigilante diurno	São Paulo	1	2	5.199,56	10.399,13	124.789,55	260 622 14
2	Vigilante noturno	São Paulo	1	2	5.993,48	11.986,97	143.843,60	268.633,14
								410.667,27

- 24.2. O custo estimado para a contratação dos postos de trabalho é de R\$ 142.034,13 (cento e quarenta e dois mil, trinta e quatro reais e treze centavos) para o Lote 1; e R\$ 268.633,14 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quatorze centavos) para o Lote 2. A contratação total, para ambos os lotes, é estimada em R\$ 410.667,27 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) para o acumulado de doze meses.
- 24.3. Tal valor foi obtido a partir de planilha de pesquisa e composição de custos elaborada com análise de valores praticados pelo mercado em consonância ao que instrui o artigo 30, X, da IN 05/2017 -MP/SEGES, nos termos da Instrução Normativa n º 5, de 2014.
- **24.4.** Os preços foram obtidos através da média aritmética simples dos preços apresentados por empresas no portal Fonte de Preços, que acessa os dados de compras contidos no Portal COMPRASNET, para objetos similares.

## 25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. A dotação orçamentária prevista para as contratações previstas neste documento está prevista no Plano de Ação Orçamentária do Conselho, de número 6.2.2.1.1.01.04.04.006, sob a denominação Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

### **26. ASSINATURAS**

Carlos Roberto de Moraes Coordenador de Gestão de Pessoas

Ciente,

Alexandre Piero Gerente Administrativo

## APENSO I

## ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

# 1. APRESENTAÇÃO

1.1. O CAU/SP acredita que a aplicação do IMR (Índice de Medição de Resultados) vai ao encontro das boas práticas administrativas adotadas pela iniciativa privada e administração pública, que visa a efetividade dos serviços ora contratados, contribuindo para maior eficiência e eficácia nas atividades realizadas pelos prestadores de serviços.

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** Fica estabelecido entre as partes Índice de Medição de Resultados IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
- **2.2.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- **2.3.** As situações abrangidas pelo Índice de Medição de Resultados IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- **2.4.** A Contratante poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

#### 3. DOS PROCEDIMENTOS

- **3.1.** O Fiscal do Contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela Contratada.
- **3.2.** Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- **3.3.** A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- **3.4.** Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- **3.5.** O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- **3.6.** Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- **3.7.** Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do servico.
- **3.8.** A Contratada, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços Terceirizados.

- **3.9.** O Fiscal do Contato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- **3.10.** Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

# 4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- **4.1.** O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- **4.2.** As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
Ocorrências tipo 01 Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:  a. atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço;  b. serviços executados de maneira relapsa ou descuidada;  c. conduta inadequada;  d. empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório;  e. atraso nos pagamentos de salários, benefícios, entrega de uniformes e EPIs aos empregados;  f. não atendimento das solicitações do Contratante, previstas em contrato, dentro do prazo estipulado.	01 pontos
Ocorrências tipo 02 Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:  a. não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;  b. ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela Contratada.  c. ausência de prestador de serviços sem reposição, por um dia, prejudicando as rotinas da Contratante.	02 pontos
Ocorrências tipo 03 Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:  a. reiteradas danificações do patrimônio; b. conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c. empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; d. ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela Contratada; e. ausência de prestador de serviços sem reposição do posto, em período superior a um dia de trabalho no mesmo mês, prejudicando as rotinas da Contratante.	03 pontos

**4.3.** Atingidos 6 pontos no mês ou 9 pontos no trimestre, será considerado descumprimento parcial do contrato.

# 5. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

**5.1.** A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
2 pontos	Desconto de 05% sobre o valor total da fatura mensal
3 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
5 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

# APENSO II – A

# MODELO PROPOSTA (CONFORME ANEXO VII-C - IN05/2017)

RAZÃO SOCIAL  CNPJ ENDEREÇO TELEFONE E-MAIL  ITEM / GRUPO  DESCRIÇÃO COMPLETA  QUANTIDADE / PREÇOS MENSAIS GLOBAIS  CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL  INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
ENDEREÇO TELEFONE E-MAIL  ITEM / GRUPO  DESCRIÇÃO COMPLETA  QUANTIDADE / PREÇOS MENSAIS GLOBAIS  MENSAIS GLOBAIS  CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL  INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
TELEFONE E-MAIL  ITEM / GRUPO  DESCRIÇÃO COMPLETA  QUANTIDADE / PREÇOS MENSAIS GLOBAIS  MESSES  UNITÁRIOS MENSAIS GLOBAIS  CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL  INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
E-MAIL  ITEM / GRUPO  DESCRIÇÃO COMPLETA  QUANTIDADE / PREÇOS MENSAIS  PREÇOS MENSAIS  GLOBAIS  CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL  INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
ITEM / GRUPO  DESCRIÇÃO COMPLETA  QUANTIDADE / MESES  UNITÁRIOS  MENSAIS  GLOBAIS  CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL  INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL  INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL  INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL  INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
INDICAÇÃO DE SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO  PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
PRODUTIVIDADE ADOTADA  QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO:  QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO: QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO: QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO: QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO: QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
QUANTIDADE DE PESSOAL  FUNÇÃO: QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
FUNÇÃO: QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
FUNÇÃO: QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
FUNÇÃO: QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
FUNÇÃO: QUANTIDADE:  RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
~
MATERIAL QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES
·
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

# APENSO II - B

# PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇO (IN 05/2017 - ANEXO VII-PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Número do Processo:					
Número da Licitação:					
Data do Pregão:	Horário:				
Descrição do Serviço:					
Data da apresentação da p	proposta:				
Município da prestação do	serviço:				
Sindicato Vinculado:					
Ano do Acordo, Convenção	o ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:				
Número de meses de exec	ução contratual:	12			
		•			
Tipo de serviço:					
Unidade de medida:		Posto			
Quantidade total a contrat	ar (em função da unidade de medida):	1			
Quantidade de empregado	os por posto:	2			

	DADOS COMPLEMENT	TARES PAR	A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS	REFERENTE À MÃO-DE-	OBRA			
1	Tipo de serviço:							
2	Classificação Brasileira de Ocupações							
3	Salário Normativo da Categoria Profis	sional:						
4	Salário mínimo vigente							
5	Categoria profissional (vinculada a ex	ecução con	itratual)					
6	Data base da categoria							
MÓDULO	O 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	)			VALOR (R\$)			
Α	Salário Base							
В	Adicional de Periculosidade	CLT art.s	193 e segs; CF art. 7º XXIII					
С	Adicional de Insalubridade	CLT art. 1	89 e segs - CF art. 7º XXIII					
D	Adicional Noturno (Cláusula 13 da CC							
D	Adicional de Hora Reduzida	QHN						
F	Outros (especificar)		l l					
		TOTAL DO	MÓDULO 1	<u> </u>	R\$ 0.00			

	MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS	E DIÁRIOS	
SUBMÓD	OULO 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		VALOR (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	- ( ),
В	Adicional de Férias	3,03%	
TOTAL SU	JBMÓDULO 2.1	11,36%	R\$ 0,00
		•	• •
	SUBMÓDULO 2.2 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	8 %	VALOR (R\$)
	Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 R\$ 0,00	,,,	77.2011 (11.4)
SUBMÓD	DULO 2.2 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		VALOR (R\$)
A	INSS		
В	Salário Educação		
С	SAT RAT FAP		
D	SESI ou SESC		
E	SENAI ou SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
Н	FGTS		
OTAL SU	JBMÓDULO 2.2	#REF!	R\$ 0,00
	DULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		\/ALCD (D¢)
			VALOR (R\$)
A	Vale Transporte (Cláusula 19 da CCT)		
В	Auxílio-Refeição (Cláusula 17 da CCT) Assistência Médica e Hospitalar (Cláusula 20 da CCT)		
C D	· · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
E	Auxílio Funeral (Cláusula 21 da CCT)		
F	Seguro de Vida (Cláusulas 22 da CCT)  Outros (discriminar)		
•	JBMÓDULO 2.3		PĆ 0 00
IOTAL 3C	DENIODULO 2.3		R\$ 0,00
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E D	DIÁRIOS	VALOR (R\$)
	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
	Benefícios Mensais e Diários		
	TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 0,00
	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 R\$ 0,00	%	VALOR (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado		
В	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Aviso Prévio Trabalhado		
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
E	Multa FGTS		
	TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 0,00
	MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
UBMÓD	DULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		VALOR (R\$)
	Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 R\$ 0,00		
Α	Substituto na cobertura de Férias		
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		
F	jubbilitato na cobertara de Odinas Adsericias (especiment)		

4.2 – SUI	BSTITUTO NA IN	TRAJURNADA							R\$ 0,00
Α	Intervalo pai	a Repouso ou Alin	nentação						
OTAL D	O SUBMÓDULO	4.2							R\$ 0,00
	OUADR	O-RESUMO DO MO	ÓDULO 4 - CUS	TO DE REPOSIÇÃO DO	PROFISSIO	ONAL AUSE	ENTE		VALOR (R\$)
	Substituto nas Ausências Legais								17.12011 (1.14)
			Substituto	na Intrajornada					
			TOTAL D	DO MÓDULO 4					R\$ 0,00
			MÓDULO 5 –	INSUMOS DIVERSOS					VALOR (R\$)
А									· · · ·
В	Equipament	os							
С	Outros (Espe	ecificar)							
			TOTAL D	DO MÓDULO 5					R\$ 0,00
		MÓDULO 6 – 0	CUSTOS INDIRE	TOS, TRIBUTO E LUCF	RO			%	VALOR (R\$)
А	Custos Indire								
В	Lucro								
С	TRIBUTOS:							0,00%	-
	C.1.	PIS							
	C.2.	COFINS							
	C.3.	ISSQN							
TOTAL DO MÓDULO 6									
			TOTAL	DO MÓDULO 6					R\$ 0,00
			TOTAL D	DO MÓDULO 6					R\$ 0,00
Γributo	os % = <b>To</b> =						0.	00%	R\$ 0,00
	os % = <b>To</b> =			DO MÓDULO 6			0,	00%	R\$ 0,00
	os % = <b>To</b> =						0,	00%	R\$ 0,00
100								00%	
100								00%	R\$ 0,00
100								00%	R\$ 0,00
100 Total o	dos Módulos	1, 2, 3, 4, 5 + Cu	ustos Indiret		÷			00%	
100 (Total d	dos Módulos	1, 2, 3, 4, 5 + Cu	ustos Indiret	os + Lucro) = <b>Po</b> =	÷			00%	R\$ 0,00
100 Total o	dos Módulos	1, 2, 3, 4, 5 + Cu	ustos Indiret	os + Lucro) = <b>Po</b> =	=				R\$ 0,00 R\$ 0,00
100 Total o	dos Módulos	1, 2, 3, 4, 5 + Cu	ustos Indiret	os + Lucro) = <b>Po</b> =	=				R\$ 0,00
100 Total o	dos Módulos	1, 2, 3, 4, 5 + Cu	ustos Indiret	os + Lucro) = <b>Po</b> =	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00 R\$ 0,00
100 (Total (	dos Módulos -To) = <b>P1</b>	1, 2, 3, 4, 5 + Cu	ustos Indiret	cos + Lucro) = <b>Po</b> =	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00 R\$ 0,00
100 (Total ( Po / (1-	dos Módulos -To) = <b>P1</b>	1, 2, 3, 4, 5 + Cu QUADR à execução contra	ustos Indiret	cos + Lucro) = <b>Po</b> =	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00 R\$ 0,00
Total of Tot	dos Módulos  -To) = P1  -obra vinculada O 01 – Composio	1, 2, 3, 4, 5 + Cu QUADR à execução contra ção da Remuneraç	ustos Indiret	cos + Lucro) = <b>Po</b> =	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00 R\$ 0,00
Total of Tot	dos Módulos  -To) = P1  -obra vinculada  0 01 – Composio 0 02 – Benefício	QUADR  à execução contra ção da Remuneraç s Mensais e Diário	ustos Indiret	cos + Lucro) = <b>Po</b> =	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00 R\$ 0,00
Total of Po / (1-  Mão-de- MÓDULO MÓDULO MÓDULO MÓDULO	dos Módulos  -To) = P1  -obra vinculada  0 01 – Composio 0 02 – Benefício 0 03 - Provisão	QUADR à execução contra ção da Remuneraç s Mensais e Diário para Rescisão	ustos Indiret	COSTO POR EMPREC r empregado)	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00 R\$ 0,00
Total of Po / (1-  Mão-de- MÓDULO MÓDULO MÓDULO MÓDULO MÓDULO MÓDULO	dos Módulos  -To) = P1  -obra vinculada  0 01 – Composio 0 02 – Benefício 0 03 - Provisão	QUADR à execução contra ção da Remuneraç s Mensais e Diário para Rescisão Reposição do Profi	ustos Indiret	COSTO POR EMPREC r empregado)	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00 R\$ 0,00
Total of Po / (1-  Mão-de- MÓDULO MÓDULO MÓDULO MÓDULO MÓDULO MÓDULO	dos Módulos  -To) = P1  -obra vinculada  0 01 – Composio 0 02 – Benefício 0 03 - Provisão   0 04 - Custo de	QUADR à execução contra ção da Remuneraç s Mensais e Diário para Rescisão Reposição do Profi	RO RESUMO DO atual (valor por ão as assissional Ausent	COSTO POR EMPREC r empregado)	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00 R\$ 0,00
Total of Po / (1-  Mão-de- MÓDULO MÓDULO MÓDULO MÓDULO	obra vinculada O 01 – Composio O 03 – Provisão O 04 - Custo de O 05 - Insumos	QUADR à execução contra ção da Remuneraç s Mensais e Diário para Rescisão Reposição do Profi	RO RESUMO DO atual (valor por ão as sissional Ausent	COSTO POR EMPREO	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00  R\$ 0,00  VALOR (R\$)
Total of Po / (1-  Mão-de- MÓDULO MÓDULO MÓDULO MÓDULO	obra vinculada O 01 – Composio O 03 – Provisão O 04 - Custo de O 05 - Insumos	QUADR à execução contra ção da Remuneraç s Mensais e Diário para Rescisão Reposição do Profi	RO RESUMO DO atual (valor por assissional Ausent Subtota	COSTO POR EMPREO	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00  R\$ 0,00  VALOR (R\$)
Total of Po / (1-  Mão-de- MÓDULO MÓDULO MÓDULO MÓDULO	obra vinculada O 01 – Composio O 03 – Provisão O 04 - Custo de O 05 - Insumos	QUADR à execução contra ção da Remuneraç s Mensais e Diário para Rescisão Reposição do Profi	RO RESUMO DO atual (valor por assissional Ausent Subtota Lucro VALOR MENSA	COSTO POR EMPREO r empregado)	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00  R\$ 0,00  VALOR (R\$)
Mão-de- MÓDULO MÓDULO MÓDULO	obra vinculada O 01 – Composio O 03 – Provisão O 04 - Custo de O 05 - Insumos	QUADR à execução contra ção da Remuneraç s Mensais e Diário para Rescisão Reposição do Profi Diversos diretos, Tributo e	RO RESUMO DO atual (valor por assissional Ausent Subtota Lucro VALOR MENSA	COS + Lucro) = Po =  O CUSTO POR EMPREO  r empregado)  te  al (A+B+C+D+E)  AL POR EMPREGADO  INSAL POR POSTO	Valor	dos Trib	 utos = P	1 - Po	R\$ 0,00  R\$ 0,00  VALOR (R\$)  R\$ 0,00

# APENSO II-C

# PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇO (IN 05/2017 - ANEXO VII-PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

### QUADRO RESUMO DE CUSTOS

	MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO / POSTO)	PREÇO
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	
В	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
С	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	
D	MÓDULO 4 - Custo de reposição de profissional ausente	
Е	MÓDULO 5 - Insumos diversos	
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	
F	MÓDULO 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucro	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

# APENSO II-D

# PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇO (IN 05/2017 - ANEXO VII-PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

### QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO (A)		VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D)=(B)X(C)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F)=(D)x(E)
I					
II					
II					
IV					
V					
VI					
VII					
VIII					
	VALOR MENSA	AL DOS SERVIÇOS (1	+II+III+IV+V+V	VI+VII+VIII)	

# APENSO II-E

# PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇO (IN 05/2017 - ANEXO VII-PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

### QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)				
A	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (SOMA TODOS OS POSTOS)					
В	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES DO CONTRATO)					

#### **APENSO III**

# DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Papel timbrado da empresa)

CNPJ (MF)	aramos que ) nº		, inscrição	estadual n	<u></u>		, estab	elecida em
	ção pública:	_	o seguinees			00111 0	1111010101701	privated
	Örgão/Empro dos Contrat	•				nto		
							(Lo	ocal e data)
			ccinatura e	carimbo do		_		

#### APENSO IV

# MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Observações em caso de vistoria:

- 1) Emitir 2 vias em papel que identifique o licitante. (timbrado)
- 2) As 2 vias da declaração devem ser assinadas após a realização da vistoria, na presença de servidor do contratante.

Nome da Empresa

- 3) Para manter a discrição das empresas participantes, uma das vias ficará em posse do funcionário designado para acompanhar a vistoria e será anexado ao processo administrativo.
- 4) O representante da empresa deve comparecer à vistoria de posse de procuração registrada em cartório.

#### ANEXO II

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo Processo Administrativo: 051/2022 PREGÃO № 010/2022

A empresa	, devidamente inscrita	no CNPJ nº.
com sede na	, por intermédio de seu re	presentante legal
o(a) Sr(a)		
e CPF nº	-	
DECLARA que tem pleno conh	cimento das condições necessárias	para a prestação
do serviço, objeto do referido certame,		
informações necessárias, os quais possibi	<u> •</u>	
comercial, declarando por fim, que aceita		
referido Edital e seus anexos. Por ser expre	•	
- ororado zurour o oouo urromoon r or oor ompro	suo un vorunuo, mmo u prosento.	
São Paulo,	_ de de 2022.	
Noma de	Dognongával Logal	
Nome ac	Responsável Legal	
	Cargo	

Nome da Empresa

Declaração em papel timbrado

### ANEXO III

# MINUTA Termo de Contrato nº xxx/2022

Objeto do Contrato

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, DE PORTARIA E VIGIÂNCIA QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO-CAU/SP E A EMPRESA ......

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de forma contínua de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada, que serão prestados na Sede do CAU/SP, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 071/2022.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, os quais são parte integrante e indissociável do presente contrato independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da Contratação:

Lote	Posto	СВО	Local	Posto	Unidade de medida	Quantidade estimada	Jornada prevista
1	Controle de Acesso	5174-15 - Agente de portaria	São Paulo	3	Func	3	44h - Seg a Sáb
2	Vigilante diurno	5173-30 - Vigilante	São Paulo	1	Func	2	12 x 36 - Seg a Dom
2	Vigilante noturno	5173-30 - Vigilante	São Paulo	1	Func	2	12 x 36 - Seg a Dom

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura (ou da data da última assinatura no caso de assinatura eletrônica),

podendo ser prorrogado por interesse das partes **até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- **2.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - **2.2.1.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - **2.2.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - **2.2.3.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - **2.2.4.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - **2.2.5.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- **2.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  - **2.4.1.** Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1.	O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$
no te	ermos a seguir dispostos:
(Pla	nilha com a PROPOSTA)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de *20....*, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº
Data de emissão://
Valor: R\$
Elemento de Despesa:
Centro de Custos:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada

exercício financeiro.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo 071/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 071/2022.

### 9. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**11.1.** Os critérios de aceitação do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2022.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

**12.1.** O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), adotado na presente contratação, observará o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2022, em conformidade com a IN SEGES/MP nº 5/2017 e seus Anexos

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual se darão na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2022.

# 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - **14.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 001/2021.
  - **14.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - **14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **14.4.3.** Indenizações e multas.
- **14.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- **14.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- **14.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
  - **14.7.1.** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
  - **14.7.2.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- **14.8.** O CONTRATANTE poderá ainda:
  - **14.8.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - **14.8.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**14.9.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

#### **15.1.** É vedado à CONTRATADA:

- **15.1.1**. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **15.1.2.**É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
  - **15.1.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - **15.1.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- **16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

- **19.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
- **19.3.** No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.
- **19.4.** A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 071/2022, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, e por duas testemunhas

São Paulo	. de	de 2022
Duo I dulo		

# CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP CATHERINE OTONDO PRESIDENTE CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO NA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
Nome:	Nome:
RG/CPF:	RG/CPF:

